



RESOLUÇÃO Nº 625, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Emenda nº 04 ao RBAC nº 107.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.004189/2019-62, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo”, consistente nas seguintes alterações:

“**107.125**

.....

(b) O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em conexão, proveniente de aeródromo cuja inspeção de segurança não é equivalente, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo, antes de acessar a área de embarque.

.....

(c) O operador de aeródromo deve garantir, em coordenação com o operador aéreo, que o passageiro em trânsito seja submetido às medidas de segurança, de acordo com as condições e nos casos previstos por DAVSEC.” (NR)

“**107.143**.....

(a) O operador de aeródromo deve prover os recursos físicos necessários para que os operadores aéreos realizem a inspeção da bagagem despachada para seguir em voos internacionais, incluindo as bagagens em conexão e trânsito, neste último caso somente se vierem a ser retiradas da aeronave durante a parada no aeródromo intermediário.

(1) A bagagem despachada para seguir em voo internacional que tenha sido submetida a controle de segurança equivalente no aeródromo de origem não necessita ser novamente inspecionada no aeródromo de trânsito ou conexão, salvo no caso de suspeita em relação ao seu conteúdo.

(2) Os aeródromos que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de DAVSEC.

(b) O operador de aeródromo deve prover os recursos físicos necessários para que os operadores aéreos realizem a inspeção de bagagem despachada para seguir em voos domésticos, conforme condições e prazos definidos pela ANAC por meio de DAVSEC.

(1) Tão logo os recursos físicos estejam disponíveis para realização da inspeção de segurança das bagagens despachadas para seguir em voos domésticos, o operador de aeródromo deverá comunicar formalmente aos operadores aéreos e à ANAC.” (NR)

“107.219 Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)

.....” (NR)

“107.231

.....

(e) As violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às penalidades constantes no art. 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, a serem apuradas em conformidade com o procedimento descrito na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, ou em outros normativos que os substituam, adotando-se os valores previstos na Resolução nº 472, de 2018, e, a partir da entrada em vigor da Emenda nº 03 deste Regulamento, as violações ao previsto na Seção 107.143 sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice B.” (NR)

§ 1º O Apêndice A do RBAC nº 107, que trata dos requisitos aplicáveis em cada classe de aeródromo, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Fica incluído o Apêndice B ao RBAC nº 107, que trata das sanções aplicáveis às infrações ao disposto na seção 107.143, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 3º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 07/06/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5803122** e o código CRC **D01C98E1**.

REQUISITOS APLICÁVEIS EM CADA CLASSE DE AERÓDROMO*

Seção	Descrição	Aeródromos			
		Classe AP-0	Classe AP-1	Classe AP-2	Classe AP-3
SUBPARTE A - GENERALIDADES					
107.1	Aplicabilidade	Disposições gerais a serem observadas para qualquer classe de aeródromo.			
107.3	Termos e Definições				
107.5	Siglas e Abreviaturas				
107.7	Metodologia de Aplicação do Regulamento				
107.9	Classificações dos Aeródromos				
SUBPARTE B - RECURSOS ORGANIZACIONAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS					
107.17	Avaliação de Risco e Planejamento Aeroportuário	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.17(a)	Processo de Avaliação de Risco	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.19	Aquisição de Equipamentos de Segurança	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.21	Calibração de Equipamentos de	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.

	Segurança				
107.23	Operação e Manutenção de Equipamentos de Segurança	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.25	Recursos Humanos	Obrigatório, apenas parágrafo 107.25(e).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.25(b)	Responsável pela AVSEC	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo	Obrigatório. É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo, exceto com a função de Responsável pelo PCQ/AVSEC.	Obrigatório.
107.25(c)	Responsável pelo PCQ/AVSEC	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.25(c) (2)	Atuação em Atividades Operacionais AVSEC	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.
SUBPARTE C - SISTEMA DE COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
107.37	Ativação da Comissão de Segurança Aeroportuária	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.

107.39	Atribuição de Responsabilidades à CSA	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.41	Regimento Interno da CSA	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.43	Comunicação sobre assuntos de AVSEC	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.

SUBPARTE D - SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO

ZONEAMENTO E BARREIRA DE SEGURANÇA

107.55	Perímetros Patrimonial e Operacional	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.57	Áreas Controladas e Áreas Restritas de Segurança	Obrigatório a classificação da área operacional como Área Controlada. Dispensada a classificação como ARS.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Em aeródromo que atenda voo com até 30 assentos, a classificação pode ser feita como AC ou ARS.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.59	Áreas do Terminal de Passageiros	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.59(a)	Zoneamento de segurança do	Recomendado.	Obrigatório, conforme	Obrigatório.	Obrigatório.

	terminal de passageiros		aplicabilidade da seção 107.57.		
107.61	Áreas do Terminal de Carga	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.63	Áreas de Uso dos Operadores de Táxi Aéreo e das Operações que não Configurem Transporte Aéreo Público de Passageiros ou Carga	Dispensado.	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.65	Pontos Sensíveis	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.67	Barreira de Segurança	Obrigatório, exceto parágrafos 107.67(a)(1)(iii), 107.67(b), 107.67(c) e 107.67(d).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.67(d)	Invasão de veículos no terminal	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório quando o aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório quando o aeródromo atende voo internacional.
VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO					
107.81	Vigilância e Supervisão	Obrigatório, apenas parágrafos 107.81(a)(1) e 107.81(a)(2).	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(e)	Patrulhamento de órgão de segurança pública em áreas adjacentes	Recomendado.	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório quando o aeródromo atende voo internacional.

107.81(i)	Depósitos de bagagens ou guarda-volumes	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(j)	Área que proporcione visão de aeronaves no pátio	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(k)	Áreas e instalações de inspeção de segurança	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.81(l)	Vigilância do terminal de carga	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.

CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

107.91	Gestão do Sistema de Credenciamento e Autorização	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.93	Concessão de Credenciais e Autorizações	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.95	Controle de Credenciais e Autorizações	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.95(c)	Alteração de modelo de credencial	Dispensado	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.95(f)	Auditoria anual do sistema de credenciamento	Dispensado	Recomendado.	Obrigatório.	Obrigatório.

107.97	Conscientização com AVSEC	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
CONTROLE DE ACESSO					
107.101	Pontos de Acesso	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.103	Controle de Acesso à Área Controlada	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.105	Controle de Acesso à Área Restrita de Segurança	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.57. Dispensado 107.105(a)(1)	Obrigatório.	Obrigatório.
SUBPARTE E - SISTEMA DE PROTEÇÃO APLICADO A PESSOAS E OBJETOS					
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS ÀS PESSOAS, EXCETO AOS PASSAGEIROS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS					
107.111	Inspeção de Pessoas, seus Pertences de Mão, Veículos e Equipamentos	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Recomendado para os demais aeródromos.	Obrigatório.	Obrigatório.
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS AOS PASSAGEIROS					
107.121	Inspeção de Passageiros e seus Pertences de Mão	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade	Obrigatório.	Obrigatório.

			superior a 30 assentos. Recomendado para os demais aeródromos.		
107.123	Proteção de Passageiros e seus Pertences de Mão	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Recomendado para os demais aeródromos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.125	Passageiros em Trânsito ou em Conexão	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Recomendado para os demais aeródromos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.127	Passageiros Armado	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.129	Passageiro sob Custódia	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.131	Passageiro Indisciplinado	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Recomendado para os demais aeródromos.	Obrigatório.	Obrigatório.
CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À BAGAGEM DESPACHADA					
107.141	Proteção da Bagagem Despachada	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade	Obrigatório.	Obrigatório.

			superior a 30 assentos. Dispensado a seção 107.141(b).		
107.143(a)	Inspeção da Bagagem Despachada Internacional	Dispensado.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional.
107.143(b)	Inspeção da Bagagem Despachada Doméstica	Dispensado.	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, no caso de previsão em DAVSEC.
107.145	Bagagem Despachada em Trânsito ou em Conexão	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.143.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.147	Bagagem Suspeita	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.143.	Obrigatório.	Obrigatório.

CONTROLES DE SEGURANÇA RELATIVOS À CARGA, MALA POSTAL E OUTROS ITENS

107.161	Aceitação da Carga e Mala Postal	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.163	Proteção da Carga e Mala Postal	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.161.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.165	Inspeção da Carga e Mala Postal	Dispensado.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.	Obrigatório, quando aeródromo atende voo internacional ou no caso de previsão em DAVSEC.

107.167	Carga e Mala Postal em Trânsito ou em Conexão	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.161.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.169	Carga e Mala Postal Suspeitos	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.161.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.171	Transporte Aéreo de Valores	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.

SUBPARTE F – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE

107.181	Responsabilidades do Operador de Aeródromo	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.181(a) (5)	Sistema Confidencial de Relatos	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos	Obrigatório.	Obrigatório.
107.183	Diretrizes e Estrutura do Sistema de Controle de Qualidade AVSEC	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.185	Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.185(a) (1)	Auditorias Internas	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 36 (trinta e seis) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses

107.185(a) (2)	Inspeções Internas	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Obrigatório. 1 (uma) a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses
107.185(a) (3)	Testes	Dispensado.	Obrigatório, quando atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 18 (dezoito) meses	Obrigatório. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses	Obrigatório. 1 (um) conjunto de testes a cada intervalo máximo de 6 (seis) meses
107.185(a) (4)	Exercícios	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório. 1 (um) ESAIA e 1 (um) ESAB a cada intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses	Obrigatório. 1 (um) ESAIA e 1 (um) ESAB a cada intervalo máximo de 12 (doze) meses
107.187	Registro das Atividades de Controle de Qualidade AVSEC	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.187(b)	Relatório Anual de Controle de Qualidade	Dispensado.	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.189	Tratamento de Não Conformidades	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.191	Sistema Confidencial de Relatos	Dispensado.	Obrigatório, quando atende voo com capacidade superior a 60 assentos	Obrigatório.	Obrigatório.

SUBPARTE G - SISTEMA DE CONTINGÊNCIA

107.201	Estrutura do Sistema de Contingência	Recomendado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.203	Medidas Adicionais de Segurança	Obrigatório observar o estabelecido em DAVSEC que lhe seja aplicável.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.205	Comunicação Social e Atendimento a Familiares	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo internacional.	Obrigatório, quando o aeródromo atende operação regular internacional ou operação de transporte aéreo público não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação.	Obrigatório, quando o aeródromo atende operação regular internacional ou operação de transporte aéreo público não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação.

SUBPARTE H - PROGRAMAS E PLANOS DE SEGURANÇA

107.211	Programa de Segurança Aeroportuária (PSA)	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.213	Plano de Contingência de AVSEC do Aeródromo (PCA).	Dispensado.	Obrigatório, conforme aplicabilidade da seção 107.211.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.215	Plano de Segurança	Dispensado.	Obrigatório,	Obrigatório.	Obrigatório.

	de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária (PSESCA)		conforme aplicabilidade da seção 107.211.		
107.217	Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV)	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.219	Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)	Dispensado.	Obrigatório, observando critérios regulatórios do RBAC 108.	Obrigatório, observando critérios regulatórios do RBAC 108.	Obrigatório, observando critérios regulatórios do RBAC 108.
107.221	Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Aeródromo (PCQ/AVSEC)	Dispensado.	Obrigatório, quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 assentos.	Obrigatório.	Obrigatório.
SUBPARTE I - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS					
107.231	Disposições Finais	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.
107.233	Disposições Transitórias	Dispensado.	Obrigatório.	Obrigatório.	Obrigatório.

* Nos trechos em que o Apêndice A vincula a aplicabilidade do requisito à capacidade de assentos da aeronave que opera no aeródromo, entende-se que a operação deve ser na modalidade regular ou charter.

ANEXO II À RESOLUÇÃO nº 625, DE 7 DE JUNHO DE 2021

APÊNDICE B DO RBAC 107

SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO DISPOSTO NA SEÇÃO 107.143

(VALOR DAS MULTAS, EXPRESSO EM REAIS)

--	--	--	--	--

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
107.143	Inspeção da Bagagem Despachada	107.143(a)	260.000	455.000	650.000	1 por constatação (não operacionalidade do equipamento)
		107.143(b)	$260.000 + N \cdot 720$ onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: R\$ 434.000	$455.000 + N \cdot 1.260$ onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: R\$ 761.000	$650.000 + N \cdot 1.800$ onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: R\$ 1.087.000	1 por constatação (não atendimento aos prazos de provimento do equipamento)
		107.143(b)	260.000	455.000	650.000	1 por constatação (não operacionalidade do equipamento)
		107.143(b)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
Parâmetro de incidência		Forma de aplicação				
1 por constatação		Será aplicada uma multa por cada conjunto de irregularidades identificadas que decorram de violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência				